



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



LEI Nº 1.451, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

MODIFICA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO, APROVA LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que o Povo de São Romão, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no perímetro urbano da sede do Município de São Romão-MG, a área de 320.000 M2 (trezentos e vinte mil metros quadrados) pertencente ao Dr. Carlos Henrique de Oliveira Amorim, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco nº1, canto do muro de tijolinho na Estrada que vai para o Riacho da Ponte, daí segue em frente, no sentido do Riacho, numa extensão de 359,00 (trezentos e cinquenta e nove) metros, dividindo-se com a referida Estrada, daí volve à esquerda, num ângulo de 90º graus, numa extensão de 385,00 (trezentos e oitenta e cinco) metros, confrontando-se com a Fazenda Riacho (da qual origina-se a presente área), de propriedade do mesmo Dr. Carlos Henrique de Oliveira Amorim, daí volve à direita, numa extensão de 165,90 (cento e sessenta e cinco metros e noventa centímetros) e ângulo de 40º graus, confrontando-se ainda com a Fazenda Riacho; daí volve à esquerda, num ângulo de 90º graus e extensão de 889,05 (oitocentos e oitenta e nove metros e cinco centímetros), confrontando-se com a Fazenda Riacho, volvendo à esquerda, num ângulo de 105º graus e extensão de 303,77 (trezentos e três metros e setenta e sete centímetros), confrontando-se com terreno pertencente à Dona Ursina Bispo Caetano, daí volve à esquerda, numa extensão de 793,80 (setecentos e noventa e três metros e oitenta centímetros), com o ângulo de 75º graus, confrontando-se com o Bairro Raul Simões; daí volve à direita, num ângulo de 91º, 47' 24" e extensão de 398,32 (trezentos e noventa e oito metros e trinta e dois centímetros), confrontando-se com o Bairro Renascer, indo de encontro ao marco nº 1, de onde se iniciou este memorial descritivo, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Romão, conforme cópia autenticada e planta que ficam fazendo partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à criação de 02 (dois) loteamentos populares, de iniciativa privada, com as seguintes denominações e discriminações:

I LOTEAMENTO - BAIRRO RIACHO DOCE

Quadra 1	08 lotes
Quadra 2	12 lotes
Quadra 3	11 lotes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



Quadra 4	27 lotes
Quadra 5	26 lotes
Quadra 6	01 lote -- Uso institucional
Quadra 7	20 lotes
Quadra 8	19 lotes
Quadra 9	01 lote
Quadra 10	01 lote
Quadra 122	13 lotes
Quadra 161	06 lotes
Quadra 111	06 lotes
Quadra 1- A	01 Praça
Quadra 2 -A	01 Praça
Quadra IEF	01 lote

II LOTEAMENTO - MORADA NOVA

Quadra 01	01 lote
Quadra 02	01 lote -- Uso institucional
Quadra 03	01 lote
Quadra 04	01 lote
Quadra 05	01 lote
Quadra 06	01 lote
Quadra 07	01 lote
Quadra 08	01 lote
Quadra 09	01 lote
Quadra 10	01 lote
Quadra 11	01 lote
Quadra 12	01 lote -- Uso institucional
Quadra 13	01 lote
Quadra 14	01 lote
Quadra 15	01 lote
Quadra 16	01 lote
Quadra 17	01 lote
Quadra 18	01 lote
Quadra 19	01 lote
Quadra 20	01 lote

Art. 3º - Ficam aprovados os loteamentos mencionados no artigo 2º desta lei, cabendo ao proprietário aliená-los da forma que melhor lhe aprouver, respeitadas as normas estabelecidas pelo Código de Obras e Posturas Municipais.

Art. 4º - Ficam cedidos em caráter permanente 10 (dez) lotes, ao Poder Executivo Municipal, independentemente de localização e medidas, para doações a entidades legalmente construídas e que tenham, realmente, necessidades e interesses em realizar as suas obras e instalações, lotes esses com a área nunca superior a 450,00 M2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

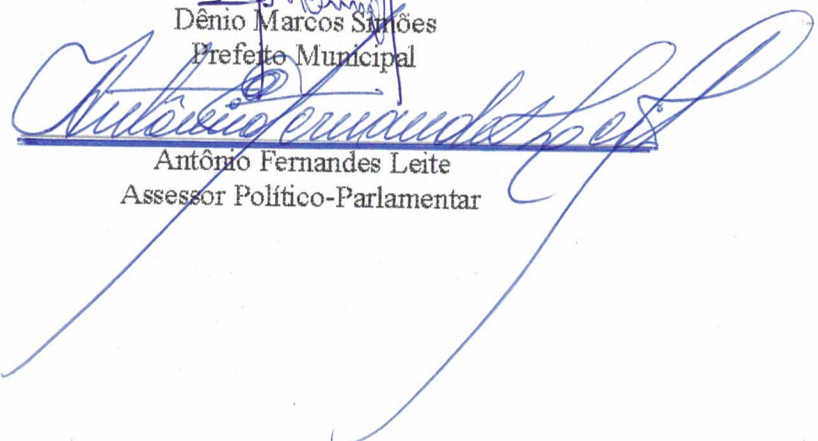
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Romão, 14 de dezembro de 2004.

Dênio Marcos Siqueira
Prefeito Municipal


Antônio Fernandes Leite
Assessor Político-Parlamentar

